



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Filipe Amorim
Coordenador de Protocolo
MME/021

MENSAGEM Nº 23.

DIRLEG-AL
Fis. 02
Amorim

Palmas, 21 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 8, de 21 de maio de 2025, que altera a Lei nº 2.296, de 11 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins – PLANSAÚDE e o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Tocantins – FUNSAÚDE.

A iniciativa tem por finalidade assegurar a continuidade da cobertura assistencial de saúde aos servidores públicos absorvidos na forma da Lei nº 583, de 9 de setembro de 1993, originários do extinto Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. – CRISA, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás – DERGO, e da Companhia Agrícola do Estado de Goiás – CAESGO, os quais contribuíram diretamente para a estruturação inicial do Estado do Tocantins.

Nesse sentido, a proposta reflete o compromisso estatal com a responsabilidade administrativa, a segurança jurídica e a valorização funcional dos servidores, de forma que consubstancia medida voltada à preservação de direitos historicamente consolidados, tendo em vista que os servidores abrangidos já se encontram regularmente inscritos e ativos no plano, sem que haja qualquer ampliação do rol de beneficiários ou impacto financeiro adicional para o Estado.

Por oportuno, a providência também promove a atualização da nomenclatura oficial do plano, com a substituição da designação Plansaúde pela denominação institucional Servir, em consonância com a prática administrativa já consolidada nos portais e sistemas de informação do Estado, além de ajustes redacionais pontuais voltados à padronização, clareza e precisão normativa.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legisla.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado